~~PORTARIA NORMATIVA Nº 001, DE 17 DE JANEIRO DE 2019.~~

(Revogada pela Deliberação nº 401, de 09 de agosto de 2019, publicada em 14 de agosto de 2019).

~~Regulamenta, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC), o reembolso com despesas de assistência médica de empregados e dependentes e dá outras providências.~~

~~A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29, inciso III da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010,~~

~~Considerando o término do contrato com a empresa que vinha prestando serviços de plano de saúde aos empregados do CAU/SC em 03 de janeiro de 2019;~~

~~Considerando que a licitação promovida pelo CAU/SC por meio do Pregão Eletrônico nº 05/2018, para contratação de empresa especializada, operadora de plano de saúde, para prestação continuada dos serviços de assistência médico-hospitalar, restou deserta;~~

~~Considerando que as negociações que vêm sendo empreendidas pelos setores próprios do CAU/SC, com vistas à contratação direta de empresa prestadora de serviços por meio do plano de saúde, não lograram sucesso até a presente data;~~

~~Considerando as negociações salariais aprovadas pela Deliberação Plenária nº 48, de 19 de junho de 2015, concedendo aos empregados do CAU/SC plano de saúde, e a Portaria Normativa nº 15, de 05 de maio de 2016, que regulamenta os benefícios trabalhistas concedidos aos empregados do CAU/SC, cujas normativas obrigam o CAU/SC disponibilizar aos seus empregados a prestação dos serviços de plano de saúde;~~

~~Considerando a conveniência de se adotar solução, ainda que temporária, que mitigue os impactos da falta da prestação dos serviços de assistência à saúde, por meio plano de saúde;~~

~~Considerando os parâmetros estabelecidos na Portaria Normativa nº 56, de 17 de julho de 2017, do CAU/BR, que regulamenta o reembolso com despesas de assistência médica de empregados e dependentes, no âmbito daquele Conselho;~~

~~Considerando a disponibilidade orçamentária para custear o plano de saúde dos empregados do CAU/SC, bem como, o Parecer Jurídico nº 001/2019 de lavra da Douta Assessoria Jurídica do CAU/SC;~~

~~RESOLVE:~~

Art. 1º - O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC) concederá a seus empregados, relativamente ao período compreendido entre 04 de janeiro de 2019 a 28 de fevereiro de 2019, reembolso por despesas incorridas com assistência médica, respeitado o seguinte:

I - Consideram-se despesas com assistência médica os pagamentos relativos a:

a) consultas médicas, eletivas e de emergência;

b) serviços hospitalares decorrentes de atendimento médico, eletivo ou de emergência;

c) serviços de laboratórios de análises clínicas, desde que prescritos por médicos;

d) serviços de diagnósticos por imagens, desde que prescritos por médicos;

e) custeio de plano de assistência médica, contratados junto a empresas provedoras de seguros e planos de saúde individuais ou coletivos;

II - O benefício do reembolso se aplicará, individualmente, ao empregado e aos seus dependentes devidamente declarados junto à Gerência Administrativa e Financeira do CAU/SC;

III - o benefício do reembolso se aplicará, individualmente, ao empregado nos valores máximos mensais reembolsáveis, considerando a remuneração e as porcentagens de contribuição no benefício concedido na Portaria Normativa nº 15, de 05 de maio de 2016, de acordo com os valores definidos na seguinte tabela:

Idade / Valor base do reembolso		**Valor máximo para remuneração acima de R$ 9.532,53 (70%)**	**Valor máximo para reembolso remuneração entre R$ 6.045,03 e R$ 9.532,53 (80%)**	**Valor máximo para reembolso remuneração entre R$ 3.720,02 e R$ R$ 6.045,03 (85%)**	**Valor máximo para reembolso remuneração de até R$ R$ 3.720,02 (90%)**
0 a 18	**R$ 280,22**	R$196,15	R$224,18	R$238,19	R$252,20
19 a 23	**R$ 342,43**	R$239,70	R$273,94	R$291,07	R$308,19
24 a 28	**R$ 424,62**	R$297,23	R$339,70	R$360,93	R$382,16
29 a 33	**R$ 467,07**	R$326,95	R$373,66	R$397,01	R$420,36
34 a 38	**R$ 495,10**	R$346,57	R$396,08	R$420,84	R$445,59
39 a 43	**R$ 574,32**	R$402,02	R$459,46	R$488,17	R$516,89
44 a 48	**R$ 686,56**	R$480,59	R$549,25	R$583,58	R$617,90
49 a 53	**R$ 798,25**	R$558,78	R$638,60	R$678,51	R$718,43
54 a 58	**R$ 949,91**	R$664,94	R$759,93	R$807,42	R$854,92
acima 58	**R$ 1.675,94**	R$1.173,16	R$1.340,75	R$1.424,55	R$1.508,35

~~IV - Para o reembolso de despesas incorridas com dependentes, serão adotados o percentual de 60% (sessenta por cento) da tabela de idade e valor base do reembolso, de acordo com os valores definidos na seguinte tabela:~~

Idade / Valor base do reembolso		**Valor máximo para reembolso de dependente (60%)**
0 a 18	**R$ 280,22**	R$168,13
19 a 23	**R$ 342,43**	R$205,46
24 a 28	**R$ 424,62**	R$254,77
29 a 33	**R$ 467,07**	R$280,24
34 a 38	**R$ 495,10**	R$297,06
39 a 43	**R$ 574,32**	R$344,59
44 a 48	**R$ 686,56**	R$411,94
49 a 53	**R$ 798,25**	R$478,95
54 a 58	**R$ 949,91**	R$569,95
acima 58	**R$ 1.675,94**	R$1.005,56

~~V - Só serão reembolsáveis as despesas lastreadas por documento fiscal ou fatura equivalente, com identificação quanto ao nome e cadastro fiscal (CPF ou CNPJ) do profissional ou da pessoa jurídica prestadora dos serviços ou da assistência médica.~~

~~Parágrafo único. Para a efetivação dos reembolsos deverão ser adotados os seguintes procedimentos:~~

~~I - O interessado no reembolso deverá requerê-lo até o dia 10 do mês subsequente à emissão do documento fiscal de comprovação da despesa;~~

~~II - Os documentos originais, comprobatórios das despesas, devidamente atestados pelo empregado quanto à efetiva execução dos serviços, deverão ser juntados ao requerimento;~~

~~III – a Gerência Administrativa e Financeira, no prazo de 05 (cinco) dias, opinará sobre os pedidos, restituindo aos empregados os documentos que não sejam elegíveis para o reembolso;~~

~~IV - Os valores correspondentes aos documentos elegíveis para o reembolso, respeitados os limites previstos nos incisos III e IV do caput deste artigo, serão pagos ao empregado juntamente com o salário de fevereiro e março de 2019;~~

~~**Art. 2°** - Estão aptos a usufruir do reembolso que trata esta Portaria os empregados e dependentes que estavam contemplados como beneficiários no Plano de Saúde contratado pelo CAU/SC no momento do seu término, ou seja, em 03 de janeiro de 2019;~~

Art. 3º - Os casos omissos ou dúvidas suscitadas a respeito desta portaria serão resolvidos pela Presidência do CAU/SC;

Art. 4º - Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do CAU/SC na Rede Mundial de Computadores (INTERNET), no endereço www.causc.gov.br, com efeitos a partir de 04 de janeiro de 2019

Florianópolis, 17 de janeiro de 2019.

_____

Daniela Pareja Garcia Sarmento
Arquiteta e Urbanista
Presidente do CAU/SC

Publicada em: 17/01/2019.